



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Municipal Celestino de Sousa		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Celestino de Sousa, de Banabuiú, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova este na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza Raimundo Edilberto Moreira Lopes a assumir a diretoria do referido centro, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 01015440-0	PARECER Nº 0058/2003	APROVADO EM: 29.01.2003

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional Municipal Celestino de Sousa, da rede de ensino municipal de Banabuiú, através de Raimundo Edilberto Moreira Lopes, seu pretenso diretor, e do processo Nº 01015440-0, solicita deste Conselho a renovação do credenciamento e do reconhecimento da instituição, bem como a autorização do curso de educação de jovens e adultos e da direção do estabelecimento de ensino em favor do requerente, anteriormente nominado.

Neste sentido, apresenta a documentação exigida legalmente, dentre as quais:

- projeto político pedagógico;
- regimento interno;
- ata da reunião de pais, alunos, funcionários e professores que aprovou o regimento, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- indicação das melhorias realizadas no prédio e no mobiliário e equipamentos;
- plano de implantação da biblioteca com respectivo acervo;
- documentação comprobatória do nível de formação da direção e corpo docente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei Nº 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0058/2003

III – VOTO DA RELATORA

Da análise de todas as peças constantes do processo e tendo por base o posicionamento da Assessora Técnica que analisou a documentação, pode ser inferido que a escola conta com boas instalações físicas e dispõe de equipamentos e mobiliários adequados ao atendimento educacional que realiza.

Apresenta um projeto político-pedagógico em que analisa a realidade da escola nos três últimos anos, observando o comportamento dos índices de aprovação, reprovação e evasão no período, inclusive analisando os dois primeiros (aprovação e reprovação) por componente curricular.

Partindo desses estudos feitos, propõe-se a enfrentar os desafios de ensino e de aprendizagem, explicitando grande ênfase na atenção aos processos de leitura e de escrita, especialmente nas 1ª e 2ª séries do ensino fundamental. Destaca a intenção de que a escola ajude “na construção de um Projeto de Felicidade” em que a educação em valores seja aspecto importante, respaldando um convívio escolar que seja pautado, dentre outros, na justiça, no respeito mútuo e na solidariedade.

Cumpramos ressaltarmos que os objetivos gerais e os específicos de cada domínio cognitivo (linguagens e códigos, científico-tecnológico e das ciências sociais), detalhados por disciplina, demonstram coerência e clareza do que a escola busca na formação intelectual e cidadã de seus alunos. Capítulo específico de que, com este procedimento, aqueles que gerenciam a escola pretendem “dar sustentabilidade à prática pedagógica e à construção do ideal de educação” que pretendem desenvolver.

O Regimento Escolar está conforme o que prescreve a legislação vigente e todos os professores são habilitados e contratados legalmente.

A escola oferta o curso de ensino fundamental de forma regular e na modalidade do Projeto “Tempo de Avançar”, com o objetivo de corrigir a distorção série-idade, seguindo instruções e procedimentos adotados no referido Projeto.

Pelo exposto, o nosso voto é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Municipal Celestino de Sousa, bem como à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e da direção do estabelecimento de ensino em favor de Raimundo Edilberto Moreira Lopes, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0058/20003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2003.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0058/2003
SPU	Nº	01015440-0
APROVADO EM:		29.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC